



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372161

Decisão Monocrática

Agravo de Instrumento Processo nº 2021300-13.2025.8.26.0000
Agravantes: Alpha Blue Consultoria e Empreendimentos Imobiliários
Ltda e Alberto José Cunha
Agravados: José Mauro Colás Turolla e Gilberto Francisco Brandl
Hoffmann
Número de 1ª Instância: 1011955-75.2023.8.26.0011
Comarca/Vara: Barueri - Foro de Barueri - 1ª Vara Cível
Juiz(a): Bruno Paes Straforini

Relator(a): CLAUDIO GODOY
Órgão Julgador: 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 219/220 da origem) que julgou procedente a primeira fase da ação de exigir contas e designou audiência de instrução.

Indeferida a liminar postulada (fls. 22/23), o agravo foi regularmente processado, sem resposta.

Vindos os autos conclusos para voto, colhe-se de consulta à origem que, em 10 de abril de 2025, foi proferida sentença (fls. 255/260 da origem), julgando improcedente a ação de prestação de contas e, de resto,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aparentemente na esteira inclusive da asserção recursal dos recorrentes.

Mas, seja como for, se se reconheceu afinal que não créditos exigíveis pelos autores diante dos réus, de todo modo superado o objeto do agravo.

O mais, se o caso, haverá de ser discutido em eventual recurso de apelação, se interposto.

Ante o exposto, **dou por prejudicado** o presente recurso.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CLAUDIO GODOY
Relator